DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos de Pessoal	6
Exoneração	6
Licitações e Contratos	7
Aditivos / Aditamentos / Supressões	7
Atas de registro de preço	7
PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI	9
Licitações e Contratos	9
Ratificação	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.pirangi.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Telefone: (17) 3386-9600
Site: www.pirangi.sp.gov.br
Diário: www.pirangi.dioe.com.br

Câmara Municipal de Pirangi
CNPJ 49.227.762/0001-14
Avenida Sete de Setembro, 664
Telefone: (17) 3386-1954
Site: www.camarapirangi.sp.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.pirangi.dioe.com.br

Publicação Oficial do Município
Localidade: Pirangi
Data: 2016.03.30 08:11:23 -0300

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.461/2016, DE 28 DE MARÇO DE 2016,

com Emenda n° 01/2016 de autoria da Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação, Saúde, Higiene, Assistência e Promoção Social, Educação e Cultura da Câmara Municipal.

"DISPÕE SOBRE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTO SANITÁRIO E RESÍDUOS DOMÉSTICOS, CONFORME ESTABELECIDO NO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, QUE ESPECIFICA."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

CAPÍTULO I

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTE SANITÁRIO E LIXO, CONFORME ESTABELECIDO NO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Pirangi autorizada a prestar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em observância ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico, de forma direta, ou através da autarquia a ser regulamentada por Lei específica, com as alterações e adequações que se fizerem pertinentes, ou a delegar a exploração integral, em caráter de exclusividade, dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e do lixo no município, em regime de concessão de serviços publico, de forma onerosa ou gratuita, obedecida respectivamente a:

I – Celebração de contrato de programa, com fulcro no artigo 24, XXVI, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993;

II – Celebração de contrato de concessão ou permissão, na forma da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, esta precedida de licitação, conforme dispõe a legislação vigente;

III – Celebração de contrato de concessão administrativa, na forma da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

§ 1º - Caberá ao Poder Executivo a forma de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive ao que se referir ao lixo dentre as hipóteses previstas neste artigo, observadas as legislações que regem as matérias, especialmente o estabelecido nesta Lei e no Plano Municipal de Saneamento.

§ 2º - A Comissão Municipal de Saneamento e Recursos Hídricos (CMSRH), instituído por Decreto, será ouvida de forma prévia à decisão sobre as formas de prestação dos serviços referidos neste artigo, devendo se manifestar em até 30 (trinta) dias a contar da expressa solicitação do Executivo, sob pena de, não o fazendo, perder o direito de opinar.

I - A comissão acima será composta pelos seguintes representantes da sociedade civil pirangiense:

a) 1(um) representante indicado pela OAB/SP do Município de Pirangi.

b) 1(um) representante indicado pela ACIP - Associação Comercial e Industrial de Pirangi.

c) 1(um) representante indicado pelo Executivo Municipal.

§ 3º - As concessões de que tratam o Caput dar-se-ão na forma e nos termos desta lei, atendendo ao disposto na Constituição Federal, nas Leis Federais nº 8666, de 21 de junho de 1993; nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995; nº 9074, de 07 de julho de 1995; nº 11.079, de 30 de dezembro de 2005; 11.107, de 06 de abril de 2005, e; nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007; no Decreto Federal nº 6017, de 17 de janeiro de 2007 e na Lei Orgânica do Município de Pirangi.

Art. 2º - São princípios fundamentais que devem

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI
Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015
www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

orientar a prestação dos serviços de que trata esta lei, a serem executados de forma direta, ou através de autarquia ou a serem concedidos, seja através de contrato de programa ou contrato de concessão:

I – Universalização do acesso;

II – Integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III – Abastecimento de água e esgotamento sanitário, realizados de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV – Adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

V – Eficiência e sustentabilidade econômica;

VI – Utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

VII – Transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

VIII – Segurança, qualidade e regularidade.

Art. 3º - A regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão delegadas a entidade reguladora, na forma da Lei Federal nº 11.455/07, devendo o prestador do serviço fornecer todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, de acordo com normas legais, regulamentares e contratuais.

Parágrafo único – A entidade reguladora deverá ser definida até a data da assinatura do contrato de programa ou contrato de concessão, de acordo com os parâmetros estabelecidos nos artigos 21 a 27 da Lei Federal nº 11.445/07.

Art. 4º - A área da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário corresponderá ao perímetro urbano do Município de Pirangi.

CAPÍTULO II

DA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 5º - Na hipótese de delegação dos serviços de saneamento através de contrato de concessão, seja na forma da Lei Federal nº 8987/95 ou da Lei Federal nº 11.079/04, o edital de licitação deverá exigir que:

I – As licitantes, por si ou por sua controladora/controlada, demonstrem experiência e capacidade de execução, comprovadas por atestados de serviços semelhantes já executados ou em execução pela licitante ou controladora/controlada, e;

II – A licitante vencedora constitua, no Município de Pirangi, a concessionária, com o objeto social único de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como a realização de atividades correlatas e a exploração de fontes de receitas conforme previsto no edital e no contrato, na área da concessão.

Parágrafo único – O prazo da concessão será de acordo com a legislação em vigor, admitindo-se sua prorrogação, observadas as disposições da legislação aplicável e do contrato administrativo.

Art, 6º - O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a realização de audiência e consulta pública sobre o edital e sobre a minuta de contrato, nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, e do artigo 11, inciso IV, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Art. 7º - A concessionária deverá atender a todas as normas previstas nas Leis Federais nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995; 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e no contrato administrativo.

Art. 8º - O contrato a ser firmado com a concessionária deverá prever em seu favor a possibilidade de auferir outras fontes de receitas, tais como receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas.

Parágrafo único – As fontes de receita previstas

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI
Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015
www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

neste artigo serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

Art. 9º - A concessionária deverá prestar e manter os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de acordo com os critérios de serviço adequado e de boa qualidade, a serem definidos em regulamento a ser elaborado e instituído pelo Chefe do Poder Executivo, no qual deverão ser respeitados os direitos dos usuários, definidos nas Leis Federais nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995, e nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

§ 1º - Serviço adequado e de boa qualidade é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, universalização e modicidade das tarifas.

§ 2º - A fruição dos serviços públicos de que trata esta Lei é direito do usuário, podendo esse último solicitar suspensão temporária de tais serviços.

§ 3º - Os serviços poderão ser interrompidos nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Art. 10 – As revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico não poderão proporcionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo ter a respectiva fonte de custeio a anuência da prestadora.

Parágrafo único – No caso de descumprimento do estabelecido no caput, a prestadora dos serviços fica obrigada a cumprir o Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação, nos termos do art. 19, § 6º, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 11 – São diretos e deveres dos usuários, além daqueles previstos na legislação aplicável e no contrato, os seguintes:

I – Receber serviços públicos adequados e de boa qualidade;

II – Ter acesso às informações relativas aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

III – Receber da entidade reguladora as informações pertinentes à defesa dos seus interesses;

IV – Contribuir para preservar as boas condições dos bens afetos à concessão;

V – Efetuar o pagamento dos valores devidos em decorrência da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

VI – Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos de que tenha conhecimento, praticados pela concessionária na prestação dos serviços.

Art. 12 – O contrato deverá prever dispositivos de resolução de disputas, nos termos da Lei Federal nº 9307, de 23 de setembro de 1996, bem como conter os mecanismos necessários para garantir seu equilíbrio econômico e financeiro.

Art. 13 – Os direitos emergentes da concessão poderá ser dados em garantia de financiamento que visem à melhoria do sistema de saneamento básico ou em ações de desenvolvimento operacional, cabendo ao poder concedente participar como anuente no processo, não ultrapassando o período de concessão.

Art. 14 – Os bens afetos à concessão serão utilizados pela concessionária para fins exclusivos de prestação dos serviços de que trata esta lei, devendo ser mantidos conservados e em boas condições de uso durante toda a concessão.

§ 1º - Os bens afetos à concessão deverão ser contabilizados na forma da legislação federal aplicável.

§ 2º - Os bens mencionados neste artigo reverterão ao Município quando da extinção do contrato.

§ 3º - Os investimentos nos sistemas públicos de água e esgoto necessários e realizados para atender aos critérios de serviço adequado, que não possam ser amortizados no prazo da concessão, deverão ter prévia e expressa anuência do Poder Executivo Municipal ou a entidade reguladora e solução para a sua efetiva amortização, podendo ser justificativa da prorrogação do prazo da concessão.

Art. 15 – A concessão será extinta por:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

I – Adento do termo do contrato de concessão;

II – Encampação;

III – Caducidade;

IV – Rescisão;

V – Anulação;

VI – Falência ou extinção da concessionária.

§ 1º A extinção da concessão deverá observar as disposições da Lei Federal nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995 e Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, estando condicionada à plena amortização ou indenização dos investimentos realizados pela concessionária ao longo da concessão, observadas as exceções previstas em lei.

§ 2º - O contrato de concessão regulamentará as causas de extinção da concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e suas consequências, inclusive, os critérios para cálculo e forma de pagamento das indenizações que vierem a ser devidas à concessionárias.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – Legislação especifica disporá sobre as normas e os procedimentos para aprovação de projetos hidráulicos e fiscalização de sua execução em empreendimentos imobiliários que utilizem sistemas de captação, adução, tratamento, reserva e distribuição de água e coleta de esgoto, dispondo inclusive sobre a fixação de taxas ou contribuições como contrapartida aos investimentos realizados.

Art. 17 – Aplica-se subsidiariamente a esta Lei Complementar, no que não conflitar, a legislação pertinente, em especial as Leis Federais nº 11.445/07, nº 11.079/04, nº 8987/95 e nº 8666/93.

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 28 de Março de 2016.

BRÁS DE SARRO

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 65 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

Código Localizador: 4X9PUQ0H

LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.462/2016, DE 28 DE MARÇO DE 2016.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal com Emenda n° 02/2016 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DOS SUBSIDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA, PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores da Câmara Municipal de Pirangi-SP, ficam revisados, a partir de 01 de março de 2016, em 7,35% (sete virgula trinta e cinco por cento), calculados sobre o subsidio pago no mês de março de 2016, continuando em parcela única e tomando-se por base de calculo a parte fixa.

Artigo 2º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento.

Artigo 3º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 28 de Março de 2016.

BRÁS DE SARRO

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 65 da Lei Orgânica do Município.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

Código Localizador: AS8AVP+I

LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.463/2016, DE 28 DE MARÇO DE 2016.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

"INSTITUI A REPOSIÇÃO ANUAL DAS PERDAS SALARIAIS E A MANUTENÇÃO DO PODER AQUISITIVO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - Os salários e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal ficam reajustados, em 7,35% (sete virgula trinta e cinco por cento) sobre o valor percebido em folha de pagamento do mês de março de 2016, tomando-se por base de calculo a parte fixa.

Parágrafo 1º - O índice aplicado para revisar os subsídios é o INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor.

Artigo 2º- Aplica-se ao disposto no artigo anterior, nas mesmas bases, percentuais e condições, aos proventos de pensões, normais e vitalícias, pagas pelo Município de Pirangi.

Artigo 3º- As despesas com pessoal e seus reflexos, decorrentes da imediata aplicação da lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento da Câmara Municipal.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as publicações em contrario.

Município de Pirangi, 28 de Março de 2016.

BRÁS DE SARRO

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 65 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

Código Localizador: V2C7C7ZF

Atos de Pessoal

Exoneração

PORTARIA Nº 2299/2016 DE 29 DE MARÇO DE 2016

EXONERA SERVIDORA PÚBLICA QUE ESPECIFICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 42, combinado com o inciso II, Alínea A, do Artigo 68 da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Complementar n°. 1.701/05, de 15/06/2005;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica exonerada a pedido, a partir do 30 de março de 2016, a senhora LUZIA MAGORNO, portadora da CTPS n°. 406280 – Série 610 – SP., ocupante do cargo efetivo de Agente de Desenvolvimento Infantil.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 29 de março de 2016.

BRAS DE SARRO

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 65 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

Código Localizador: CSTOTJMP

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2016, DE 05 DE JANEIRO DE 2016.
PROCESSO Nº 65/2015 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2015
TERMO ADITIVO Nº 01/2016, DE 29/03/2016.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE PIRANGI, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada junto ao CNPJ/MF sob nº 45.343.969/0001-01, sediada nesta cidade de Pirangi/SP, à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, BRÁS DE SARRO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado a EMPRESA MAICON – ASSISTÊNCIA MEDICA HOSPITALAR – EIRELI - ME, CNPJ nº 21.139.096/0001-43, sediada a Rua 13 de Maio, nº 231, Sala 09, Centro Guapiaçu – SP, neste ato representado por seu proprietário MAICON GONÇALVES PRIMO, ambos já qualificados no Contrato Administrativo nº 01/2016, de 05/01/2016, têm justo e acertado entre si, na melhor forma de direito, a alteração da cláusula sétima (DO PRAZO) e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Sétima "DO PRAZO" do Contrato Administrativo nº 01/2016, de 05/01/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Sétima – O prazo de duração do presente contrato será por mais 90 (noventa) dias, iniciando-se 06 de abril e encerrando-se em 05 de julho de 2016".

CLÁUSULA SEGUNDA

São mantidas inalteradas e em pleno gozo de eficácia, todas as demais cláusulas, desde que não conflitem com as disposições da cláusula 1ª, deste termo.

E, por estarem assim, justos e combinados entre si, assinam o presente Termo de Aditamento em 04 (quatro) vias de igual e inteiro teor, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas e subscritas, para que produza todos os efeitos legais.

Pirangi, 29 de Março de 2016.

MUNICÍPIO DE PIRANGI

BRÁS DE SARRO

CONTRATANTE

MAICON – ASSISTÊNCIA MEDICA HOSPITALAR - EIRELI - ME

MAICON GONÇALVES PRIMO

CONTRATADA

Testemunhas

1)

SAULO CASEMIRO

RG Nº 32.745.268-7

2)

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

RG Nº 25.269.070-9

Código Localizador: XZVELFM1

Atas de registro de preço

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL 08/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2016

O Município de Pirangi, e as empresas a seguir elencadas acordam o Registro de Preços para fornecimento de materiais de construção, destinados à manutenção do Departamento de Engenharia, Obras e Serviços do Município, conforme segue: União 3R – Materiais para Construções Ltda – ME, CNPJ nº 08.875.119/0001-10, sediada a Avenida da Saudade, nº 1077, Centro, Pirangi – SP, itens: 01, 02, 03, 04, 05, 10, 11, 12, 13, 18, 19, 20, 21, 22, 26, 27, 28, 29, 30, 35, 36, 37, 38, 43, 44, 45, 46 e 47. Moraes e Piva Tintas Ltda – ME, CNPJ nº 19.849.459/0001-92, sediada a Rua Dona Constancia, nº 781, Centro, Guariba – SP, itens: 06, 07, 08, 09, 14, 15, 16, 17, 23, 24, 25, 31, 32, 33, 34, 39, 40, 41, 42, 48, 49, 50. Fica declarado que os preços registrados na Ata de Registro de Preços Pregão Presencial nº

08/2016 são validos pelo prazo de 12 meses, contados a partir da data da publicação deste extrato, e sua integra encontra se disponível no site do Município de Pirangi-SP, (www.pirangi.sp.gov.br). Fundamentação legal: Lei nº10.520/2002, Lei nº8.666/93 e Decreto nº 2538/2015, de 12/01/2015.

Brás de Sarro – Prefeito Municipal

Código Localizador: VCLJSROR

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI

Licitações e Contratos

Ratificação

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2016
RATIFICAÇÃO

Luiz Carlos de Moraes Júnior, Presidente da Câmara Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93,

RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação direta da Empresa Luiz Eduardo Monaro ME, CNPJ: 08.687.711/0001-98, para prestação de serviços profissionais na hospedagem de Portal On-line com transferência/espaços ilimitados; hospedagem de E-mail com domínio público espaço ilimitado; manutenção de web site; publicação de conteúdo em web site; administração de sistema de apoio ao processo legislativo e assessoria relacionada ao sistema, para o período de 12 meses, renováveis por igual período ate o limite do artigo 57, II, da lei 8.666/1993, a critério da Presidência da Câmara Municipal.

E autorizo o empenho da despesa, no valor total de R$ 7.176,00 (sete mil, cento e setenta e seis reais) em favor da Empresa Luiz Eduardo Monaro ME, CNPJ: 08.687.711/0001-98, cujo pagamento far-se-á em parcelas mensais no valor de R$ 598,00, de acordo com sua proposta de preço considerada compatível com o interesse público.

Pirangi, 29 de março de 2016.

Luiz Carlos de Moraes Júnior

Presidente da Câmara Municipal

Código Localizador: 6SGSWPRY